

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado de Pernambuco, com sede à Av. João de Barros, 111, Boa Vista, cidade do Recife, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.835.932/0001-08 e Inscrição Estadual no 0005943-93, doravante denominada **DISTRIBUIDORA**, neste ato representada na forma de seu Estatuto, de outro lado, **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº 24.134.488/0001-08, com sede à Av. Prof. Moraes Rego, 1235 - Cidade Universitária, no Município de Recife, no Estado do (a) PE doravante denominado (a) de **CONSUMIDOR**, neste ato representado (a) conforme instrumento legal por **Anísio Brasileiro de Freitas Dourado**, inscrito(a) no CPF/MF nº 127.044.234-15, denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá com base nas cláusulas e condições seguintes, as quais se obrigam por si e seus sucessores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste contrato a construção de aproximadamente **0,04 km** de extensão de rede com a instalação de **1** poste(s) de AT e **0** poste(s) de BT, para interligação da unidade consumidora LOCALIZADA à **RO BR 104, 62 - KM A - NOVA CARUARU**, cidade de **CARUARU**, Estado de **PE**, conforme **Projeto nº E-0256799**, destinada ao atendimento da solicitação do CONSUMIDOR.

1.1 O CONSUMIDOR franqueará aos prepostos da **DISTRIBUIDORA**, e da firma **EMPREITEIRA** que venha a ser encarregada da execução das obras, acesso as áreas internas do local onde serão implantadas as instalações elétricas, bem como se responsabilizará pelo ônus financeiro dos valores referentes à indenização de propriedades ao longo da faixa de servidão da linha de transmissão ou distribuição, das licenças e dos condicionantes ambientais que possam ser exigidos.

1.1.1. Todo o processo referente às indenizações das propriedades ao longo da faixa de servidão da linha de transmissão ou distribuição será realizado pela **DISTRIBUIDORA**, mediante acompanhamento e supervisão de prepostos do CONSUMIDOR.

1.2 As instalações elétricas referidas nesta cláusula serão construídas pela **DISTRIBUIDORA**, diretamente ou mediante empreitada com firma especializada e idônea, escolhida em conformidade com suas normas de licitação e contratação.

1.3 A execução obedecerá às especificações indicadas nos respectivos projeto e orçamento resumidos na Proposta Técnica, elaborados pela **DISTRIBUIDORA** e aprovados pelo CONSUMIDOR, bem assim as normas técnicas pertinentes e de proteção ao meio ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES

2. As instalações elétricas construídas pela **DISTRIBUIDORA** em função deste Contrato, uma vez concluídas, serão incorporadas ao patrimônio e ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA**, ficando a Concessionária responsável pela sua manutenção, segundo as normas técnicas e os seus padrões de serviços. A interligação desta obra ao sistema elétrico da **DISTRIBUIDORA** e a sua energização somente ocorrerão após o cumprimento das obrigações estabelecidas no item 1.1 da cláusula primeira e no item 5 da cláusula quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA OBRA

3. A composição dos custos do orçamento da obra solicitada está discriminada abaixo:

Materiais: R\$ 3.403,96;

Mão-de-obra: R\$ 4.895,58;

Total: R\$ 8.299,54.

CLÁUSULA QUARTA – CUSTEIO DA EXECUÇÃO

4. Conforme estabelece a Lei n.º 10.762 de 11.11.03 a qual altera o Art. 14º da Lei 10.438 de 26.04.02 e a Resolução 223 de 29.04.03, que se refere à Universalização dos Serviços de Energia Elétrica, o atendimento aos pedidos de conexão nova para as unidades com fornecimento em alta tensão, para as unidades com fornecimento em tensão secundária com carga instalada maior que 50 kW, bem como para aumento de carga cujo valor final ultrapasse 50kW, contará com a participação financeira da **DISTRIBUIDORA** e do SOLICITANTE nos termos e na forma da Resolução Normativa n.º 414 de 09 de setembro de 2010.

CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS CUSTOS DA OBRA

5. Em observância aos parâmetros estabelecidos na legislação e regulamentação setorial específicas, conforme definição constante da Resolução Normativa ANEEL Nº 414, de 09 de setembro de 2010, o encargo de responsabilidade da **DISTRIBUIDORA** e a participação financeira do CONSUMIDOR apresentam os seguintes valores:



- a. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA: R\$ 29.815,10;
b. Participação Financeira do CONSUMIDOR: R\$ 0,00.

Fls 54 p

5.1. O pagamento da participação financeira do consumidor, caso seja necessária, será efetuado da forma a seguir indicada:

- a. ☐ Pagamento à vista, em parcela única no valor de R\$ indicado na cláusula 5, item "b", mediante cobrança de boleto bancário.
b. ☐ Primeira parcela à vista no valor de R\$ () e ☐ parcelas mensais e consecutivas no valor de R\$ () cada, já incluído neste montante os juros de 1% a.m., mediante cobrança na fatura de energia elétrica de conta contrato ativa indicada pelo consumidor ou em boletos bancários.

5.1.1 A execução da obra só iniciará após a confirmação do pagamento da primeira parcela ou do pagamento integral da participação financeira do CONSUMIDOR.

5.1.2 O atraso no pagamento de quaisquer das parcelas implicará a incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados pró-rata tempore, exigíveis independente das consequências previstas nas cláusulas seguintes, observado o artigo 126 da Resolução Normativa nº 414/2010.

5.2. O Encargo de Responsabilidade da DISTRIBUIDORA, no valor de R\$ 29.815,10, correspondente a um acréscimo de demanda média ponderada de 70 kW para o período de vigência do contrato de fornecimento de energia elétrica e o respectivo cronograma de demanda contratado na cláusula quarta.

5.2.1. Havendo solicitação de redução da demanda contratada pelo CONSUMIDOR, conforme condições previstas na cláusula quarta do contrato de fornecimento de energia elétrica, a DISTRIBUIDORA fará o recálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), onde as diferenças pelo investimento não amortizado, calculado pela expressão constante do parágrafo quinto, do artigo 43, da Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL, serão devidamente ressarcidas pelo CONSUMIDOR à DISTRIBUIDORA.

5.2.2. Se no decorrer da vigência deste CONTRATO ou do contrato de fornecimento de energia elétrica, houver rescisão contratual nas condições previstas nos respectivos contratos ou antes do tempo de amortização do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD), o CONSUMIDOR ressarcirá a DISTRIBUIDORA o valor referente à parcela de investimento que não foi amortizado, qual seja: a Participação Financeira desta DISTRIBUIDORA, limitada pelo Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD).

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

6. As obras de construção das instalações elétricas descritas na Cláusula Primeira deverão estar concluídas em 120 dias corridos após a assinatura deste Contrato.

6.1. A execução das obras se condiciona à obtenção das autorizações, tanto oficiais como particulares, junto aos setores competentes. Se ocorrerem motivos alheios ao controle e à responsabilidade da DISTRIBUIDORA, que venham a interferir e impossibilitar o desenvolvimento dos trabalhos caberá ao CONSUMIDOR providenciar, às suas expensas, o restabelecimento das condições necessárias à continuidade da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E RESCISÃO DO CONTRATO

7. Este Contrato vigorará até o cumprimento integral das obrigações nele estabelecidas, rescindindo-se por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de lei ou ato de autoridade que o torne inexecutável. Se a rescisão decorrer de inadimplemento do CONSUMIDOR, as instalações elétricas já construídas passarão à propriedade da DISTRIBUIDORA e a quantia correspondente à diferença entre o total recebido do CONSUMIDOR e os valores efetivamente despendidos na execução das obras será restituída pela DISTRIBUIDORA, depois de abatida a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) a título de multa compensatória.

7.1. Quando constatado pela DISTRIBUIDORA que o CONSUMIDOR não mais necessitará da obra ou que mesmo solicite a paralização da obra por motivo de sua responsabilidade, a DISTRIBUIDORA notificará o consumidor em 30 (trinta) dias e após manifestação do CONSUMIDOR ou decorrência de prazo dado na notificação restará este contrato rescindido e sem prejuízo do item 7.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente instrumento tem força executiva.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]





8.2. Fica eleito o foro da cidade de Recife para solução de quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim havendo ajustado, fizeram as PARTES imprimir este instrumento, em duas vias, que os seus representantes legais assinam, com as testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos.

Recife, 1 de abril de 2016

24 MAI 2016

Fl 55 8

PELO CONSUMIDOR

Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

CPF: 127.044.234-15

Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

PELA DISTRIBUIDORA



Reitor / UFPE

Ana Flávia de Carvalho

Procuradora
Dept. de Direitos Consoantes-CCN

Hélio Reinaldo Rafael Filho
Procurador

TESTEMUNHA - CONSUMIDOR

TESTEMUNHA - DISTRIBUIDORA

NOME: MARIBERTO ALVES PEREIRA JÚNIOR
CPF: 007574614-09

NOME: Thyago Revorêdo de Carvalho Silva
CPF: 057.823.284-79

CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POÇO DA PANELA - RECIFE - PE
Praça de Casa Forte, 306 - Casa Forte - Recife - PE - CEP: 52061-420
Fones: (81) 3441-0297 - (81) 8493-0297 - e-mail: cartorio12pocodapanela@gmail.com

Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

a qual confere com o padrão registrado nesta serventia. Dou fé.
Recife-PE, 27 de maio de 2016.

Em testº da verdade

Marcela Souto Maior Sales - Substituta

Emol.: R\$ 3,83 TSMR: R\$ 0,73 Total: R\$ 4,56

** Selo: 0074369.MUT03201601.22995 **

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Válido somente com selo de autenticidade

